

Edital n.º90/PRES/2024

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 20 de março de 2024, a Proposta de Projeto de Regulamento do BSC – Bravios Scout Camp.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, é facultada a constituição de interessados, os quais poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt durante o prazo acima referido (Consulta Pública).

O presente Edital encontra-se publicado no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Assinado por:
Hugo Manuel dos Santos
Martins
03/04/2024 12:31

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.

PROPOSTA DE PROJETO DE **REGULAMENTO DO BSC – BRAVIOS SCOUT CAMP**

Preâmbulo

O acampamento escutista é um acampamento educativo e é, por excelência, desde as origens, uma atividade fundamental na missão educativa do Escutismo, pois permite pôr em evidência e ação, de uma forma única, todos os elementos pedagógicos constituintes do método escutista. O acampamento educativo, vivido em plena comunhão com a natureza e em ambiente que corresponda às mais básicas – mas fundamentais – necessidades de bem-estar e de segurança, carece de espaços adequados para a sua realização. Espaços cuja existência em espaços naturais, públicos ou privados, nem sempre se encontra assegurada ou que carecem de adequada verificação prévia e de autorização expressa.

Neste contexto, a existência de um conjunto amplo, disperso e diversificado de espaços previamente definidos, infraestruturados e preparados para a realização de acampamentos educativos - o Campo Escutista - constitui uma inestimável mais-valia para a missão educativa que este realiza nas suas unidades escutistas.

Um Campo Escutista é um espaço privilegiado, onde todos os associados têm à sua disposição um vasto leque de recursos e meios, tanto humanos como de equipamentos, os quais permitam realizar, em condições adequadas, acampamentos educativos e outras atividades escutistas, contribuindo para o desenvolvimento e educação dos jovens, através da educação integral preconizada pelo método escutista. Os Campos Escutistas devem, assim, possuir características físicas que permitem desenvolver atividades que visem o desenvolvimento físico, psíquico, social e espiritual das crianças e jovens escuteiros, enquadradas no sistema pedagógico e que permitam aos escuteiros uma evolução dentro do sistema de progresso.

Ao estar inserido fisicamente numa determinada localidade, o Campo Escutista deve estar integrado na comunidade local, assumindo-se como fator de desenvolvimento da mesma.

Sempre que possível, o Campo Escutista deve colocar-se ao serviço da comunidade, proporcionando às crianças e jovens que lá realizam atividades, oportunidades para a prestação de serviço à comunidade envolvente. As atividades específicas do Campo Escutista (atividades pré-preparadas) devem também focar as tradições e/ou pontos de interesse da região, sendo que poderão ser aproveitadas as ações já implementadas (ex.: passeios já organizados, percursos pedestres já definidos, roteiros culturais, etc.).

Os Campos Escutistas são, pois, um lugar importante para a formação de jovens e dirigentes, devendo disponibilizar uma oferta pedagógica de qualidade em termos de atividades diversificadas, no tempo e no espaço, para todas as secções, de modo que as Unidades possam concretizar os objetivos

delineados para as suas atividades.

Sendo os Campos Escutistas locais por excelência para a “formação em situação real”, estes espaços devem merecer uma atenção especial, de modo que a sua dinâmica pedagógica interna seja um modelo para a ação prática dos dirigentes na animação das unidades e por conseguinte na sua própria formação enquanto animadores adultos.

Assim:

Ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e) e f) do n.º 1 do artigo 23.º e da parte final da alínea k) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Odivelas, na sua sessão de ..., aprovou o Regulamento do BSC – Bravios Scout Camp, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada após decorrida a consulta pública sobre o projeto inicial, prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante as normas e os diplomas que a seguir se enunciam:

- a) Artigo 112.º, n.º 7, Artigo 238.º e Artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e Artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Bravios Scout Camp, doravante designado de BSC, pertencente ao Município, que se localiza no Bairro Casal Novo, com uma área de implantação de cerca de 5 826 m².
2. O BSC, é um local privilegiado de formação e intercâmbio para uso exclusivo de escuteiros, escoteiros, guias e desbravadores, jovens e adultos, proporcionando condições de acampamento e acantonamento propícios à realização de atividades de natureza escutista, num espírito de partilha e fraternidade, no estrito respeito e em perfeita harmonia com a biodiversidade da natureza.

Artigo 3.º

Gestor do Campo

1. A Câmara Municipal de Odivelas é responsável pela gestão do campo.
2. A admissão no BSC é restrita às associações juvenis, podendo, excecionalmente, serem admitidas outras associações que se identifiquem com a finalidade referida no nº 2 do artigo 1.º.
3. O Campo poderá ser utilizado mediante reserva prévia.

Artigo 4.º

Instalações

1. O BSC divide-se em duas áreas: a área de campo e Sala Multiusos.
 - 1.1 Campo: é composto por diferentes áreas como, a clareira, o pinhal, a orla e o campo aberto.
 - 1.2 Sala Multiusos: Espaço de apoio ao BSC, composto por cozinha, sanitários, auditório, zona de duches e zona de refeições.

Artigo 5.º

Reservas/Admissão

1. As Associações interessadas na utilização do BSC devem efetuar o pedido de a reserva através do formulário de disponível no sítio da internet da Câmara Municipal de Odivelas – Gabinete de Juventude, com a antecedência de 30 dias.
2. Caso haja disponibilidade, a Câmara Municipal comunica a aceitação da reserva, a qual se efetiva apenas com o pagamento de 50% do valor total no prazo de cinco dias a contar da comunicação, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.
3. Os restantes 50% são liquidados com a antecedência de dez dias relativamente ao início da atividade, sob pena de ocorrência de desistência da reserva.
4. No caso de desistência não há direito a reembolso do pagamento efetuado.
5. O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais contém o valor do preço de estadia no BSC.

Artigo 6.º

Normas de Segurança

1. Durante a permanência no BSC a responsabilidade de ocorrências cabe à associação utilizadora.
2. A Câmara Municipal de Odivelas, não se responsabiliza por qualquer incidente, dano, furto ou roubo em pessoas e/ou bens ocorridos dentro e fora do BSC.
3. A realização de fogo apenas é permitida na zona do Fogo de Conselho, desde que em estrito cumprimento das restrições/imposições legais, normas de segurança aplicáveis e mediante autorização escrita da Câmara Municipal de Odivelas, após informação às autoridades competentes e obtido o seu expresse acordo. As cinzas deverão ser colocadas em contentor próprio para o efeito.
4. É obrigatória a identificação de todos os elementos à entrada do BSC bem como o uso durante a estadia dos elementos de identificação (pulseiras), fornecidas na chegada ao Campo.
5. É expressamente proibido a circulação no BSC de pessoas não identificadas.

Artigo 7.º

Regras de Utilização

1. Os utilizadores deverão respeitar os espaços do campo e usar apenas o que lhes foi atribuído.
2. Eventuais visitas durante a atividade devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Odivelas, que procederá à sua identificação à entrada do campo.
3. Não é permitido maltratar, cortar ou danificar árvores, plantas ou animais, ou alterar a cobertura natural do terreno ou fazer buracos para enterrar lixos.
4. É expressamente proibido deitar lixo para o chão, abandonar ou enterrar qualquer tipo de resíduos, os quais devem ser acondicionados em recipientes ou sacos, recolhidos, transportados e depositados pelos grupos, nos ecopontos ou contentores de recolha, existentes no parque.
5. Não é permitida a presença de animais, salvo cães de assistência segundo o Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27/03, Artigo 131.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01.
6. As Associações são convidadas a deixar a sua marca no “Mural de Visitas”, e a ceder o

- equivalente a 60 minutos mensais para serviço ao Campo.
7. A entrada de veículos na zona de acesso restrito do BSC (zona interior ao Pórtico de Campo) apenas é permitida para cargas e descargas de material e somente usando os arruamentos existentes.
 8. Os veículos deverão ser devidamente parqueados nos locais assinalados para o efeito, na zona exterior ao Pórtico de Campo.
 9. O BSC dispõe de água canalizada e potável, pelo que deve ser feito um uso consciente e racional adaptado às necessidades das Associações.
 10. As lavagens de roupa, loiça e outros objetos, só são permitidas nos locais indicados e o uso de produtos biodegradáveis é obrigatório.
 11. O uso, manutenção e limpeza das infraestruturas exteriores (duches e zona de refeição) deverá ser acordado/coordenado entre as diversas Associações que utilizem o BSC em simultâneo, reservando-se à Câmara Municipal de Odivelas a definição de prioridade na sua utilização e a resolução de eventuais conflitos.
 12. Os utilizadores do BSC deverão respeitar os tempos de silêncio estabelecidos, de forma a proporcionar o necessário descanso, indispensável ao saudável desenvolvimento dos nossos jovens. Salvo acordo expresso entre todos os utilizadores e a Câmara Municipal de Odivelas, o silêncio terá de ser respeitado a partir das 22h30 e a alvorada não deverá ocorrer antes das 07h00.
 13. Não é permitida a utilização de equipamentos eletrónicos de amplificação ou reprodução sonora em campo, exceto na Clareira (Fogo de Conselho) e desde que devidamente autorizados pelo Câmara Municipal de Odivelas.
 14. A utilização de quaisquer equipamentos, materiais e/ou ferramentas propriedade do BSC, deverá ser previamente autorizada.
 15. Ao terminarem a estadia no BSC, as Associações deverão levar todo o material, desmontar eventuais construções, arrumar a madeira no local apropriado e levar os resíduos produzidos.
 16. As Associações serão responsabilizadas por quaisquer danos ou prejuízos que causem no BSC.
 17. Sem prejuízo de eventuais procedimentos legais cíveis ou criminais, decorrentes da aplicação de legislação em vigor. Da sua apreciação poderá resultar uma das seguintes medidas:

- Advertência escrita;
- Ordem de abandono do Campo;
- Proibição de acampar em anos posteriores no BSC.

Artigo 8.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.
2. Os dados pessoais ficarão na posse do serviço requisitante, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico (AMAH), onde ficarão conservados durante 5 anos até à sua eliminação, conforme a Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.
3. Qualquer reclamação deverá ser dirigida para o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico - protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou contacto telefónico 219 320 912.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.